



Of. nº. 467/2021 - São Francisco de Assis, em 28 de outubro de 2021.

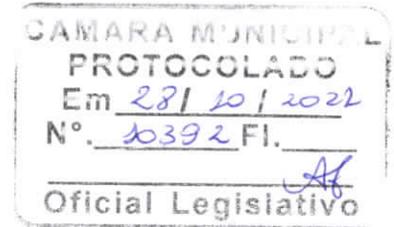
Exmº. Sr.

Antônio Eberton Luiz dos Santos,

Presidente da Câmara Municipal de São Francisco de Assis-RS

Assunto: Projeto de Lei nº. 62/2021

Senhor Presidente,



Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminho aos nobres Edis o Projeto de Lei nº. 62/2021, que autoriza o Poder Executivo a celebrar um contrato de permissão de uso de imóvel público com o Sr. Paulo Roberto Pires.

O referido projeto visa à manutenção e proteção do patrimônio público, eis que, o referido imóvel público encontra-se desocupado.

Resta informar que no imóvel em questão estava instalada a sede da Associação de Produtores e Comunitária do Pinheiro Bonito e Rincão dos Vieiros, conforme permissão concedida através da Lei Municipal nº. 1072, de 18 de julho de 2017. A referida permissão de uso do imóvel em questão findou em janeiro de 2021.

Como podem ver nobres Edis, não estaremos beneficiando apenas uma pessoa e sim toda a comunidade que reside na localidade, pois é de interesse comum a ocupação do referido imóvel.

A presente permissão traz benefícios para o Município, eis que será dada destinação ao imóvel em questão, onde funcionava a Escola Municipal Libindo do Prado Corrêa, desativada há anos, o qual se encontra a mercê de grandes deteriorações.





Resta frisar que não haverá investimento do Município no imóvel objeto da permissão de uso, que servirá, por um período de tempo, como moradia para o permissionário, pessoa carente, em precárias condições financeiras, que após ficar viúvo restou sem moradia fixa, dependendo do auxílio de familiares.

O interesse do permissionário em residir na localidade do Pinheiro Bonito se mostra em razão do fato do seu irmão, Sr. José Renato Pires, também residir naquela localizada, mais precisamente em frente ao imóvel público objeto desta permissão.

Certo de contar com a pronta aprovação do projeto em tela, renovo votos de estima e apreço.


Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal





PROJETO DE LEI Nº. 62/2021

Autoriza o Poder Executivo a permitir o uso de imóvel público rural.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso do imóvel descrito no parágrafo a seguir, compreendendo as construções e benfeitorias nele existentes:

Parágrafo único - Imóvel rural onde se encontrava instalada a Escola Municipal Libindo do Prado Corrêa, localizado no 4º Distrito do Município de São Francisco de Assis, Localidade denominada Pinheiro Bonito e Rincão dos Vieiros.

Art. 2º. O imóvel objeto de permissão de uso, nos termos do artigo 1º, destina-se à moradia do cidadão Paulo Roberto Pires, portador da Carteira de Identidade nº. 8056939492 e inscrito no CPF nº. 288.353.360-15.

Art. 3º. O contrato referido será regido nos termos das cláusulas constantes na minuta anexa e terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, a critério e conveniência do MUNICÍPIO.

Art. 4º. O imóvel em questão reverterá ao patrimônio do Município, em qualquer tempo, caso haja interesse público na retomada da posse.

Parágrafo único – As benfeitorias realizadas não serão indenizáveis, as quais poderão ser levantadas desde que a sua retirada não venha afetar a estrutura a substância do imóvel.

Art. 5º. A permissão de uso do bem público, descrito no artigo 1º, será a título gratuito, em consonância com o artigo 11 da Lei Orgânica de São Francisco de Assis.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 28 de outubro de 2021.


Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal





MINUTA DE CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 87.896.882/0001-01, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RENATO CORTELINI**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº. **1005094071** e inscrito no CPF sob o nº. **272.341.770-00**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **PAULO ROBERTO PIRES**, brasileiro, viúvo, portador da Carteira de Identidade nº. 8056939492 e inscrito no CPF nº. 288.353.360-15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, com amparo na Lei Orgânica de São Francisco de Assis, RS, celebram o presente contrato de permissão de uso de bem imóvel, com base no artigo 11 da referida Lei Municipal, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo **MUNICÍPIO**, da permissão de uso, para fins de moradia do **PERMISSIONÁRIO**, pessoa com poucas condições financeiras, do seguinte bem municipal, não podendo o **PERMISSIONÁRIO** alugá-lo, emprestá-lo, ou, de qualquer forma, cedê-lo a terceiros, devendo em caso de desocupação devolvê-lo ao **MUNICÍPIO**, o qual se consumará com a entrega das chaves.

Descrição detalhada do imóvel:
- Imóvel rural onde se encontrava instalada a Escola Municipal Libindo do Prado Corrêa, localizado no 4º Distrito do Município de São Francisco de Assis, localidade denominada Pinheiro Bonito e Rincão dos Vieiros.

Cláusula 2ª - A permissão de uso do bem, outorgada pelo **MUNICÍPIO**, será a título gratuito, nos termos do artigo 11 da Lei Orgânica.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 3ª - São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- a) a outorga da permissão de uso do bem descrito na cláusula primeira, ao **PERMISSIONÁRIO**, de forma gratuita, para fins de instalação da sua sede, conforme previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº. ____/____;
- b) exercer a fiscalização sobre o uso do bem objeto deste contrato;

Cláusula 4ª - São obrigações do **PERMISSIONÁRIO**:

- a) observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a permissão de uso, com fim único de moradia;





b) sujeitar-se à fiscalização do **MUNICÍPIO**;

c) zelar pela manutenção e conservação do bem concedido, inclusive dos acessórios que o acompanham, obrigando-se também a devolver o bem imóvel em perfeitas condições, sob pena de arcar com os custos da reforma e com as perdas e danos que se apurarem;

d) arcar com as despesas de consumo de água, energia elétrica e telefone e demais despesas que vierem a recair sobre o imóvel;

e) devolver o bem, com seus acessórios, ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos, obrigando-se a não comprometer, de qualquer forma, a extensão e as divisas do imóvel;

f) manter o imóvel (benfeitoria e terreno) limpo e em condições básicas de habitabilidade;

g) manter-se, durante o período da permissão, em compatibilidade com todas as obrigações ora assumidas.

DAS BENFEITORIAS

Cláusula 5ª - Todas as benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO** integrarão o imóvel público, as quais não serão indenizadas.

Parágrafo segundo. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes e lustres, quando não afetarem a estrutura e a substância do imóvel, poderão ser retiradas pelo **PERMISSIONÁRIO**, ao termo do contrato, sem prejuízo das obrigações de restituição do imóvel nas condições em que foi recebido.

DO PRAZO

Cláusula 6ª - O prazo de vigência da presente permissão de uso é de 1 (um) ano, a contar da assinatura do presente contrato, ficando resguardado o direito do **PERMISSIONÁRIO**, podendo, o referido prazo, ser prorrogado a critério e conveniência do **MUNICÍPIO**.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 7ª - São causas de rescisão contratual:

a) o presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra das obrigações aqui estabelecidas;

b) Caso o **PERMISSIONÁRIO** dê destinação diversa ao imóvel rural em tela, que deverá ser utilizado tão somente para moradia;





c) Caso o **PERMISSIONÁRIO** altere seu domicílio para outro Município o presente contrato fica automaticamente rescindido, retornando o bem para o **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Único. Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO**, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

DA MULTA

Cláusula 8ª - Se por qualquer motivo, houver mora do **PERMISSIONÁRIO** na devolução do imóvel ou no cumprimento das cláusulas deste contrato, pagará uma multa de 1 (um) salário mínimo federal, além das perdas e danos decorrentes.

DO FORO

Cláusula 9ª - Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste contrato, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de São Francisco de Assis, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 10 - Aplicam-se a este contrato as normas previstas na Lei Orgânica de São Francisco de Assis.

Cláusula 11 - Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel descrito na cláusula 1ª, bem com os tributos municipais, estaduais e federais incidentes, correrão por conta do **PERMISSIONÁRIO**.

Cláusula 12 - Constitui parte integrante deste contrato, como se nele estivesse transcrito, o laudo de vistoria anexo.

E, por estarem assim ajustados, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Francisco de Assis, RS, ____/____/_____.


PAULO RENATO CORTELINI
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO ROBERTO PIRES
(permissionário)



LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CPF: 288.353.360-15
 REGISTRO GERAL 8056939492
 C CAS SANTIAGO RS AV DIVÓRCIO
 MATRÍCULA: 099895 01 55 1986 2 00009 242 0004239 81
 OBSERVAÇÃO

T. ELETOR 87541750400
 NIS/PTSP/PASEP 12070275347
 CERT. MILITAR

CTPS - SÉRIE UF
 IDENTIDADE PROFISSIONAL

CNS 70260747533042

500503

DATA DE EXPEDIÇÃO 15/12/2020

POLEGAR DIRETO

2 VIA

Paulo Roberto Pires
 ASSINATURA DA IDENTIDADE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME
PAULO ROBERTO PIRES

FILIAÇÃO
 RAMO MAIER PIRES

ILDA MARTINA DE MEDEIROS PIRES

DATA NASCIMENTO 20/04/1958
 SPP

NATURALIDADE
 SÃO FRANCISCO DE ASSIS RS

Paulo Roberto Pires
 ASSINATURA DA IDENTIDADE

FATOR RH

